Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N° 006/2024

"Revoga a alínea "u", do art. 26, da Lei 2312/2022, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica revogada a alínea "u" do art. 26 da Lei 2312/2022, que atribui à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social o desenvolvimento e coordenação de atividades relativas ao Centro de Esportes Unificados (CEU).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 04 de março de 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA 05 / MARÇO / 2024

Secretário

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 12 / 03 / 2024

Presidente

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 12 / 03 / 2024

Presidente

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI N° 006/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 006/2024, que *"Revoga a alínea "u", do art. 26, da Lei 2312/2022, e dá outras providências"*.

A presente proposta de revogação tem como objetivo promover a realocação das atividades culturais atualmente sob a gestão do Centro de Esportes Unificados, retirando-as da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social e transferindo-as para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Essa medida se faz necessária para promover uma gestão mais alinhada com as demandas culturais da comunidade, garantindo uma abordagem mais eficiente e integrada para atender às necessidades sociais relacionadas à cultura.

Além disso, a revogação visa otimizar a utilização dos recursos públicos, assegurando uma administração mais eficaz das atividades culturais e esportivas, contribuindo para o desenvolvimento integral dos cidadãos e promovendo a inclusão social.

Portanto, a presente revogação se mostra pertinente e alinhada com as necessidades da comunidade, visando proporcionar uma gestão mais eficaz e abrangente das atividades culturais no Centro de Esportes Unificados.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração a todos os membros deste Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 04 de março de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 006/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem n° 006/2024 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei, que "*Revoga a alínea "u", do art. 26, da Lei 2312/2022, e dá outras providências*".

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 006/2024 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 04 de março de 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 05 / MARÇO / 2024

Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

e Federais;

n) Auxiliar a Comissão Organizadora da Festa do Morango na promoção, organização e realização do evento alusivo ao aniversário da cidade.

Seção III

Da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

a) Promover ações objetivando a proteção da família com implantação de programas e ações dando apoio às famílias na condução dos desajustes ocorridos por ações externas e alheias ao seio familiar, visando proteção total a todos os componentes de cada estrutura familiar atingida;

b) Incentivar e orientar a formação de cooperativas, associações e outras modalidades de organização, voltadas para as atividades econômicas, sociais e assistenciais;

c) Implementar planos, programas e projetos que objetivem resgatar a cidadania da população de baixa renda;

d) Desenvolver atividades relativas à assistência e integração social de pessoas de baixa renda;

~~e) Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;~~

e) Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local juntamente com as demais Secretaria Municipais; (Redação dada pela Lei nº 2359/2023)

f) Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

g) Exercer as atividades meio necessárias ao funcionamento regular da Casa de Passagem (Casa de Apoio) e o Programa Família Acolhedora;

h) Zelar e fazer cumprir as disposições do Art. 4º e seu parágrafo único, do ECA, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

i) Assessorar o Prefeito Municipal, prestando informações sobre o andamento de projetos e ações da política de proteção à criança e ao adolescente;

j) Elaborar, junto com a Secretaria Municipal da Fazenda, o orçamento referente aos projetos e obras onde serão utilizados recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

k) Promover atividades de vigilância para garantir a proteção da criança em risco social e pessoal, mantendo para tanto, estreito relacionamento com o Conselho Tutelar Municipal;

l) Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

m) Coordenar, gerir, incentivar, promover, atividades na área da juventude, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento;

n) Incentivar, apoiar e promover ações voltadas à juventude Tamandareense;

o) Coordenar atividades desenvolvidas no Centro da Juventude;

p) Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

q) Assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal;

r) Executar ações relativas à promoção social, com vistas à integração comunitária

s) Coordenar ações na área social junto a entidades sociais organizadas, comunitárias e assistenciais, através de apoio técnico e financeiro;

t) Promover a ação social denominada "Leite das Crianças", assegurar e desenvolver os CRAS, CREAS e programas sociais em favor do idoso;

u) Desenvolver e coordenar atividades relativas Centro de Esportes Unificados (CEU)

v) Desenvolver em parceria com a comunidade, igrejas e associações o programa Prato Amigo;

w) Auxiliar a Comissão Organizadora da Festa do Morango na promoção, organização e realização do evento alusivo ao aniversário da cidade.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei n° 006/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Revoga a alínea "u", do art. 26, da Lei 2312/2022, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.

Paulão
Presidente

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

Denys Moraes
Membro